



JUSTIÇA ELEITORAL

TRE

Tribunal Regional
Eleitoral do Piauí

ELEIÇÕES

2012

**Manual sobre arrecadação, gastos de recursos e
prestação de contas de campanha eleitoral**


80 anos
JUSTIÇA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Manual sobre arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas de campanha eleitoral

TERESINA – PIAUÍ
2012

© 2012 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico
64000-830 – Teresina – Piauí
Telefone: (86) 2107-9700
Fax: (86) 2107-9782
Homepage: www.tre-pi.jus.br

Coordenação, Compilação e Organização
Raquel Maria Ferro Nogueira

Revisão

David Ribeiro dos Santos
Flória Tosca Ferreira Mendes Teixeira Neiva
José Oliveira Dias
Maria do Amparo Araújo
Silvani Maia Resende Santana

Normalização bibliográfica e supervisão editorial
Seção de Jurisprudência e Biblioteca

Capa e Diagramação
Seção de Comunicação e Reprografia

Impressão e encadernação
Seção de Comunicação e Reprografia

Tiragem: 300 exemplares

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.
Proibida a comercialização.

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Eleição 2012: manual sobre arrecadação, gastos de recursos e prestação de
contas de campanha eleitoral 2012/ Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Teresina:
TRE-PI, 2012.

40 p.

Inclui índice alfabético remissivo de cada legislação.

1. Campanha eleitoral – Arrecadação. 2. Campanha eleitoral – 2012. 3. Campanha
eleitoral – Prestação de contas. I. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. II. Título.

CDDir 341.28493

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Des. José Ribamar Oliveira

JUIZ FEDERAL

Dr. Sandro Helano Soares Santiago

JUÍZES DE DIREITO

Dr. Manoel de Sousa Dourado

Dr. Jorge da Costa Veloso

JURISTAS

Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo

Dr. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Alexandre Assunção e Silva

MEMBROS SUPLENTES

DESEMBARGADORES

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

JUIZ FEDERAL

Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira

JUÍZES DE DIREITO

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Dr. Samuel Mendes de Morais

JURISTAS

Dr. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho

Dr. José Acélio Correia

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Kelston Pinheiro Lages

DIRETORA-GERAL

Bela. Silvani Maia Resende Santana

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Bela. Raquel Maria Ferro Nogueira

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Bela. Hediane Lima Xavier

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Bel. Sidney Antunes Ribeiro

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Bel. José Alves Siqueira Filho

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Bel. Anderson Cavalcanti de Lima

APRESENTAÇÃO

Temos a grata satisfação de colocar à disposição dos atores do processo eleitoral o Manual de Prestação de Contas de Campanha – Eleições/2012.

Nele, os Senhores Candidatos, Comitês Financeiros, Partidos Políticos, Contadores, Advogados, Juízes Eleitorais, representantes do Ministério Público, servidores da Justiça Eleitoral e o público em geral, poderão encontrar, de forma pormenorizada, toda a legislação atinente à arrecadação, aplicação e prestação de contas dos recursos de campanha.

Dentre as normas que mereceram maior enfoque, destacamos a Resolução TSE nº 23.376/2012, que regulamenta diretamente a prestação de contas de campanha, e a Lei nº 9.504/1997, Lei Geral da Eleições. Mas, pontua-se ainda sobre a Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.179/2011, que trata da atribuição de CNPJ a candidatos e comitês financeiros; Carta Circular do Banco Central nº 3.551/2012, que cuida da abertura de contas bancárias eleitorais, e, por fim, a Resolução TRE-PI nº 247/2012, que cuida da tramitação dos processos de prestação de contas de campanha no âmbito deste Regional.

É sempre bom lembrar que o processo eleitoral, embora uno, é constituído de diversas etapas. Ele se inicia com as convenções partidárias e registro de candidaturas, seguindo-se, a campanha propriamente dita, o dia das eleições, a PRESTAÇÃO DE CONTAS e, por último, a diplomação dos eleitos e suplentes.

E nos termos do artigo 29, §2º, da Lei nº 9.504/1997, não serão diplomados os candidatos eleitos que não apresentarem suas contas de campanha. Infere-se daí, a importância sobre as contas eleitorais.

Este Manual é uma elogiável iniciativa de todos os que fazem a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, cuja redação está em linguagem clara e direta, permitindo a fácil compreensão de seu conteúdo, constituindo-se para todos aqueles que dele fizerem uso, uma excelente ferramenta que lhes auxiliará na elaboração e apresentação de suas contas de campanha.

Teresina – PI, 03 de julho de 2012.

Haroldo Oliveira Rehem
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|---|----|
| 1 | Legislação Aplicável | 09 |
| 2 | Arrecadação de recursos e realização de gastos de campanha | 09 |
| 2.1 | Requisitos a serem observados pelos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos | 09 |
| 3 | Formas de realização das doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos | 09 |
| 4 | Limite de gastos | 10 |
| 4.1 | Providências para alteração do limite de gastos | 11 |
| 5 | Recibos eleitorais | 11 |
| 6 | Comitês financeiros dos partidos políticos | 13 |
| 6.1 | Atribuições dos comitês financeiros dos partidos políticos | 14 |
| 7 | Conta bancária | 14 |
| 7.1 | Obrigatoriedade de abertura | 15 |
| 7.2 | Faculdade de abertura da conta bancária eleitoral | 15 |
| 7.3 | Documentação para abertura da conta bancária eleitoral candidatos e comitês financeiros | 16 |
| 7.4 | Documentação para abertura da conta bancária eleitoral - partidos políticos | 16 |
| 7.5 | Identificação da conta bancária eleitoral | 16 |
| 7.6 | Fluxo da movimentação dos recursos financeiros a serem aplicados na campanha eleitoral pelos partidos políticos | 17 |
| 7.7 | Regulamentação da conta bancária eleitoral | 18 |
| 8 | CNPJ | 19 |
| 9 | Origens dos recursos | 19 |
| 10 | Doações | 20 |
| 10.1 | Limites das doações | 20 |
| 10.2 | Doações de recursos pela internet | 22 |
| 11 | Fontes vedadas | 22 |
| 12 | Recursos de origem não identificada | 23 |
| 13 | Comercialização de bens e/ou serviços e/ou promoção de eventos | 24 |
| 14 | Data limite para arrecadação de recursos e realização de despesas | 24 |

| | | |
|-----------|---|----|
| 15 | Comprovação da arrecadação de recursos | 25 |
| 16 | Gastos eleitorais | 25 |
| 16.1 | Critérios para constituição do fundo de caixa | 26 |
| 16.2 | Gastos com material impresso | 27 |
| 17 | Sobras de campanha | 27 |
| 18 | Prestação de contas | 27 |
| 18.1 | Prazo para entrega da prestação de contas | 29 |
| 18.2 | Peças e documentos a serem apresentados | 29 |
| 19 | Processamento da prestação de contas | 32 |
| 20 | Circularizações realizadas pela Justiça Eleitoral durante a campanha | 33 |
| 21 | Informações voluntárias durante a campanha | 34 |
| 22 | Análise da prestação de contas | 34 |
| 22.1 | Prestação de contas parciais | 35 |
| 22.2 | Acompanhamento do exame das contas | 36 |
| 23 | Julgamento da prestação de contas | 36 |
| 23.1 | Consequência da desaprovação e não prestação de contas | 37 |
| 23.2 | Consequência da não prestação de contas para o candidato | 38 |

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.096/1995
- Lei nº 9.504/1997
- Lei nº 12.034/2009
- Resolução TSE nº 23.376/2012
- Resolução TRE/PI nº 247/2012
- IN Conjunta RFB/TSE nº 1.019/10, alterada pela IN Conjunta RFB/TSE nº 1.179/ 2011
- Carta-Circular BACEN nº 3.551/2012

2. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE GASTOS DE CAMPANHA

2.1. Requisitos a serem observados pelos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos

- Solicitação do registro – candidato e comitê financeiro;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – candidato e comitê financeiro;
- Abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha;
- Emissão dos recibos eleitorais, através do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE 2012.

ATENÇÃO!

A atribuição do CNPJ será feita pela Receita Federal, no prazo de até 48 horas após a solicitação do registro das candidaturas e dos comitês financeiros ao Juízo Eleitoral.

3. FORMAS DE REALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES A CANDIDATOS, COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS POLÍTICOS

Todas as doações realizadas durante a campanha eleitoral far-se-ão mediante:

- Cheques cruzados e nominais, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito;
- Depósitos em espécie, identificados com o CPF (doador pessoa física) ou CNPJ (doador pessoa jurídica);

- **Doação ou cessão de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro:**

- ▶ **Se fornecidos pelo próprio candidato:** somente são considerados os que já integram o seu patrimônio em data anterior ao pedido de registro da candidatura;

- ▶ **Se doados por pessoas físicas ou jurídicas (exceto os partidos políticos):** devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, se forem bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador antes do início da campanha.

ATENÇÃO!

Em caso de arrecadação pela internet, deverão ser observados os seguintes requisitos: obrigatoriedade de identificação nominal e CPF (doador pessoa física) ou razão social e CNPJ (doador pessoa jurídica), crédito na conta bancária eleitoral e fixação da data de vencimento do boleto de cobrança, a qual não poderá ultrapassar o dia da eleição.

4. LIMITE DE GASTOS

Não havendo lei que fixe o limite de gastos, caberá aos partidos políticos, quando do registro de candidatura, informar o limite máximo de gastos na campanha, o qual deverá ser estipulado por cargo eletivo.

Em caso de coligação nas eleições proporcionais, cada partido integrante da coligação fixará o valor máximo de gastos por candidatura.

O limite de gastos do Vice-Prefeito está incluído no limite do candidato a Prefeito e será informado pelo seu partido, sendo o Vice-Prefeito solidariamente responsável pela extrapolação do limite.

Se o candidato gastar recursos além dos valores estabelecidos no limite de gastos, será estipulada multa de 5 a 10 vezes a quantia em excesso.

O prazo para recolhimento da multa é de 5 dias úteis, contados da decisão judicial.

O responsável poderá, ainda, responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

4.1. Providências para alteração do limite de gastos

O partido político ao qual está filiado o candidato que pretende alterar o limite de gastos deverá encaminhar, à Justiça Eleitoral, requerimento solicitando a respectiva alteração. O referido requerimento será acompanhado de justificativas em que se verifique a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha inviabilize os limites previamente fixados.

A solicitação deverá ser protocolada no Cartório Eleitoral e juntada aos autos de registro de candidatura para julgamento pelo Juiz Eleitoral.

Se for deferida a alteração, as informações do Sistema de Registro de Candidatura e do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral deverão ser atualizadas.

ATENÇÃO!

O candidato deverá observar o limite inicialmente estabelecido enquanto não for autorizada a alteração.

5. RECIBOS ELEITORAIS

Toda e qualquer arrecadação de recursos, em qualquer de suas modalidades, para que tenha validade perante a Justiça Eleitoral, deverá ser comprovada com o respectivo recibo eleitoral repassado ao doador, ainda que os recursos sejam do próprio candidato.

As faixas de recibos eleitorais não são mais requeridas pelos diretórios nacionais para distribuição aos seus comitês financeiros e candidatos, as mesmas devem ser atribuídas pelo candidato, comitê financeiro e partido político diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE. Desta forma, o prestador de contas informará, a seu critério, a faixa inicial e final dos recibos eleitorais que utilizará durante a campanha eleitoral e, em seguida, poderá imprimi-los individualmente ou por faixa numérica selecionada.

Para cada receita arrecadada deve ser emitido um recibo eleitoral e realizado o respectivo lançamento no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE. Caso o prestador de contas queira reimprimir os recibos que já foram entregues, deverá lançar, primeiramente, as receitas no sistema e, em seguida, selecionar o respectivo recibo. Desta forma, o recibo eleitoral será reimpresso com todos os dados preenchidos.

Os recibos eleitorais emitidos deverão ser entregues ao Juízo Eleitoral com todos os campos preenchidos e com as assinaturas do doador e do responsável pela sua emissão.

5.1. Composição dos recibos eleitorais

Os recibos eleitorais possuem numeração seriada única composta por 18 (dezoito) dígitos e a sua impressão será realizada somente por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE 2012.

COMPOSIÇÃO DO RECIBO ELEITORAL DO CANDIDATO

| Nº DO CANDIDATO | CÓD. DO MUNICÍPIO | UF | Nº DO RECIBO ELEITORAL (atribuído pelo candidato) |
|-----------------|-------------------|-------------|--|
| (5 dígitos) | (5 dígitos) | (2 dígitos) | (6 dígitos) |

COMPOSIÇÃO DO RECIBO ELEITORAL DO PARTIDO POLÍTICO

| IDENTIFI- CADOR | Nº DO PARTIDO | CÓDIGO DO PARTIDO | CÓDIGO DO MUNICÍPIO | UF | Nº DO RECIBO ELEITORAL (atribuído pelo partido) |
|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|-------------|--|
| (P) | (2 dígitos) | (2 dígitos) | (5 dígitos) | (2 dígitos) | (6 dígitos) |

COMPOSIÇÃO DO RECIBO ELEITORAL DO COMITÊ FINANCEIRO

| IDENTIFI- CADOR | Nº DO PARTIDO | CÓDIGO DO COMITE* | CÓDIGO DO MUNICÍPIO | UF | Nº DO RECIBO ELEITORAL (atribuído pelo comitê) |
|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|-------------|---|
| (C) | (2 dígitos) | (2 dígitos) | (5 dígitos) | (2 dígitos) | (6 dígitos) |

*** CÓDIGO DO COMITÊ:**

- 00 - Comitê Financeiro Municipal Único
- 04 - Comitê Financeiro Municipal para Prefeito
- 05 - Comitê Financeiro Municipal para Vereador

6. COMITÊS FINANCEIROS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Os comitês financeiros deverão ser constituídos em até 10 dias úteis após a escolha dos candidatos em convenção e têm a finalidade precípua de arrecadar recursos para aplicação na campanha eleitoral.

Após sua constituição, os comitês financeiros devem ser registrados no Juízo Eleitoral, em até 5 dias.

O pedido de registro do comitê financeiro será composto dos documentos abaixo elencados:

- Formulário “Requerimento de Registro do Comitê Financeiro”, gerado e emitido através do Sistema de Registro do Comitê Financeiro – SRCF, contendo as seguintes informações: relação nominal de seus membros com as suas funções; os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); título de eleitor; endereço, número do telefone e de fac-símile para notificações, intimações e comunicados da Justiça Eleitoral; e-mail e as assinaturas dos respectivos membros e do representante do partido político;
- Comprovante de regularidade perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro, nos termos de Instrução Normativa Conjunta RFB / TSE nº 1.019/2010;
- original ou cópia autenticada da ata da reunião realizada pelo partido político na qual foi deliberada a sua constituição, com data e especificação do tipo de comitê criado.
- Mídia gerada pelo Sistema de Registro do Comitê Financeiro, contendo as informações que serão recebidas e inseridas na base de dados da Justiça Eleitoral.

Podem ser criados um único comitê financeiro abrangendo todas as eleições de um município (Comitê Financeiro Municipal Único) ou um comitê financeiro para cada eleição em que o partido registre candidato próprio (Comitê Financeiro Municipal para Prefeito e Comitê Financeiro Municipal para Vereador).

A indicação dos membros que devem compor o comitê financeiro é de responsabilidade do partido político, sendo, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

Após recebimento da documentação, o Juízo Eleitoral verificará a sua regularidade e, caso necessário, diligenciará o responsável pelo comitê financeiro, para obtenção e/ou complementação de informações ou dados apresentados, estipulando prazo máximo de 72 horas para cumprimento.

6.1. Atribuições dos comitês financeiros dos partidos políticos

As atribuições dos comitês financeiros estão elencadas no artigo 11 da Resolução TSE nº 23.376/2012, quais sejam:

- Arrecadar e aplicar recursos de campanha;
- Fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
- Encaminhar à Justiça Eleitoral as prestações de contas dos candidatos a Prefeito, incluindo a de seu Vice;
- Encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos a Vereador, caso estes não o façam diretamente.

7. CONTA BANCÁRIA

A conta bancária eleitoral tem por finalidade registrar toda movimentação financeira da campanha, inclusive recursos próprios dos candidatos e os oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e/ou promoção de eventos.

Os bancos credenciados para abertura da conta específica são a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central, não sendo admitida a utilização de conta bancária já existente.

O prazo para os candidatos e comitês financeiros abrirem a conta bancária eleitoral é de 10 dias a contar da data de concessão do CNPJ atribuído pela Receita Federal. No entanto, mesmo depois de transcorrido o prazo acima, o candidato ou comitê financeiro deverá providenciar sua abertura.

Para os partidos políticos, a abertura da conta deverá ser providenciada no período de 1º de janeiro a 05 de julho de 2012.

A conta bancária eleitoral somente receberá depósitos com identificação de sua origem, seja pelo nome e CPF (quando o doador for pessoa física) ou razão social e CNPJ (quando o doador for pessoa jurídica).

Os bancos têm o prazo de até 3 dias para abrir a conta bancária eleitoral e não podem condicionar sua abertura a depósito mínimo, assim como é proibida a cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

A Justiça Eleitoral receberá das instituições financeiras os extratos eletrônicos das contas de campanha eleitoral dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, contendo toda a movimentação financeira da campanha, desde a sua abertura até o respectivo encerramento.

Os extratos eletrônicos subsidiarão a análise das prestações de contas.

ATENÇÃO!

Qualquer **movimentação financeira sem trânsito pela conta bancária eleitoral implicará a desaprovação das contas** e envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para propositura da ação cabível. Se comprovado abuso do poder econômico, o registro da candidatura será cancelado ou o diploma cassado, se já houver sido outorgado.

7.1. Obrigatoriedade de abertura da conta bancária

Como regra geral, todos os candidatos, comitês financeiros e diretórios nacionais / regionais / municipais dos partidos políticos devem abrir a conta bancária eleitoral, mesmo que não haja arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

7.2. Faculdade de abertura da conta bancária eleitoral:

- Candidatos a Vereador em municípios com menos de 20mil eleitores;
- Candidatos a Vice-Prefeito;
- Representações partidárias municipais, comitês financeiros e candidatos em Municípios onde não haja agência bancária e/ou correspondente bancário.

ATENÇÃO!

Se o candidato a Vice-Prefeito abrir a conta bancária eleitoral, os extratos bancários deverão estar incluídos na prestação de contas do candidato a Prefeito.

7.3. Documentação para abertura da conta bancária eleitoral – candidatos e comitês financeiros:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), disponível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (www.tre-pi.jus.br) e do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da internet da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) e do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

7.4. Documentação para abertura da conta bancária eleitoral – partidos políticos:

- Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos (RACEP), disponível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (www.tre-pi.jus.br) e do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- Comprovante da inscrição no CNPJ (já existente), disponível na página da internet da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de composição partidária, disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral.

7.5. Identificação da conta bancária eleitoral

- **Candidato:**

[ELEIÇÕES 2012 - NOME DO CANDIDATO - CARGO - MUNICÍPIO - UF]

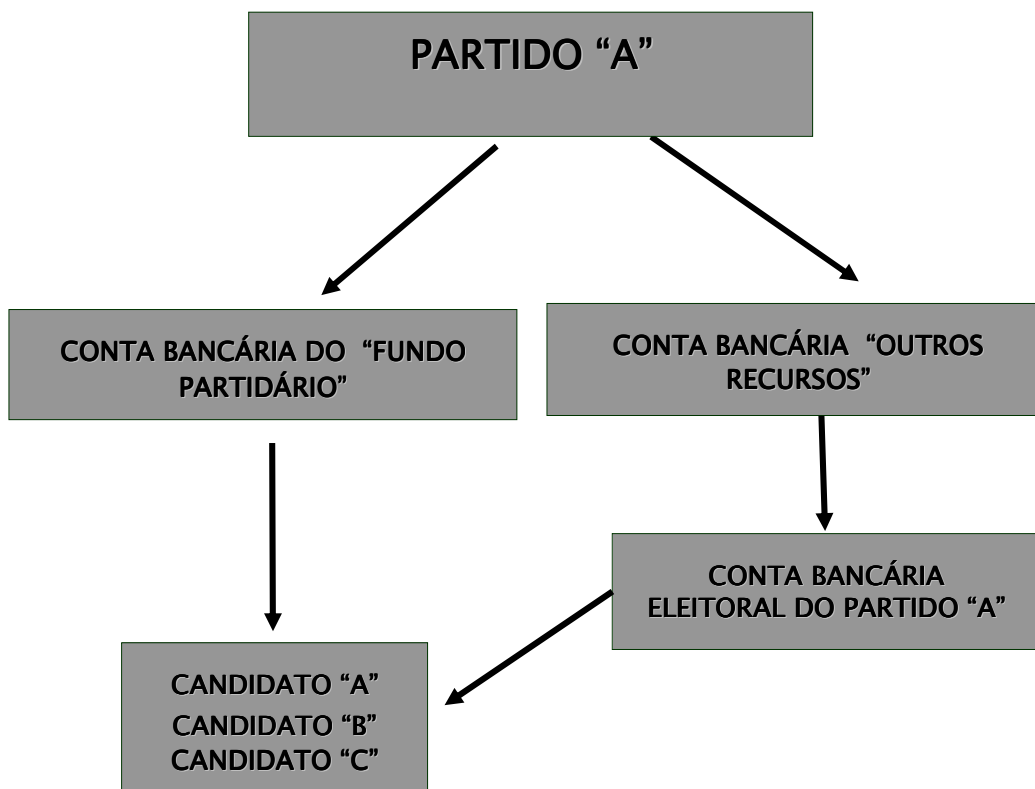
- **Comitê financeiro:**

[ELEIÇÕES 2012 - COMITÊ FINANCEIRO - CARGO ELETIVO OU ÚNICO - MUNICÍPIO - UF]

- **Partido político:**

[ELEIÇÕES 2012 - SIGLA DO PARTIDO - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO]

7.6. Fluxo da movimentação dos recursos financeiros a serem aplicados na campanha eleitoral pelos partidos políticos



Os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, devendo, obrigatoriamente:

- discriminar a origem e a destinação dos recursos repassados a candidatos e a comitês financeiros;
- observar as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais devem ser fixados e encaminhados à Justiça Eleitoral até 10 de junho de 2012;
- depositar na conta específica de campanha do partido político, antes da sua destinação ou utilização, ressalvados os recursos do Fundo Partidário.

Se os recursos oriundos do Fundo Partidário forem aplicados na campanha eleitoral, a movimentação financeira deverá ser efetuada diretamente da conta específica do Fundo Partidário para a conta bancária de campanha do beneficiário (candidato, comitê financeiro), sendo vedada a transferência desses recursos para conta bancária eleitoral do partido, vez que nesta conta os créditos tem sua origem de “outros recursos”, exclusivamente.

- Os partidos políticos podem aplicar na campanha eleitoral 2012 os recursos recebidos em anos anteriores (de pessoas físicas e jurídicas), desde que observem os requisitos abaixo:
 - ▶ identificação da sua origem e escrituração contábil individualizada das doações recebidas;
 - ▶ transferência para a conta de campanha eleitoral do partido político, antes de sua destinação ou utilização, respeitado o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;
 - ▶ identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário.

A aplicação, na campanha eleitoral 2012, de recursos doados por pessoas físicas ou jurídicas em anos anteriores ao da eleição está condicionada à identificação do doador e emissão do recibo eleitoral.

7.7. Regulamentação da conta bancária eleitoral

A conta bancária específica para movimentação de recursos financeiros de campanha eleitoral segue a mesma regulamentação das contas de depósito à vista, inclusive nos seguintes aspectos:

- Proibição de fornecimento de folhas de cheques ao candidato ou representantes incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. Neste caso, a movimentação dos recursos financeiros dar-se-á por cartão ou cheque avulso;
- Os candidatos e representantes autorizados a movimentar a conta bancária eleitoral deverão estar qualificados e identificados;
- O uso do cheque deverá estar em conformidade com o disciplinamento das instituições financeiras (Resolução nº 3.972/2011);
- Todos os recursos depositados na conta bancária eleitoral deverão estar identificados com a origem e o seu destino;
- A devolução de cheques segue a regulamentação vigente.

As contas bancárias eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser encerradas até o dia 30 de dezembro de 2012, com a devolução obrigatória dos cheques não utilizados e com a liquidação ou transferência do saldo para a conta bancária dos partidos políticos, ou seja, a conta do partido onde são realizadas as movimentações financeiras lançadas na prestação de contas anual.

8. CNPJ (IN CONJUNTA RFB/TSE Nº 1019/2010)

A Receita Federal do Brasil atribuirá inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ aos candidatos e comitês financeiros após o registro na Justiça Eleitoral.

O CNPJ tem por finalidade a abertura da conta bancária eleitoral e o controle de documentos relativos à captação, movimentação de recursos e gastos realizados durante a campanha eleitoral.

Os candidatos, ao preencherem os dados no Sistema de Candidaturas – CANDEX informarão o endereço para atribuição do CNPJ, que estará vinculado ao município da candidatura.

O histórico da concessão do CNPJ estará disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) ou da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) e será feita pelo CPF do candidato ou do presidente do comitê financeiro.

ATENÇÃO!

Se os diretórios dos partidos políticos não possuírem inscrição no CNPJ, deverão providenciá-la junto à Receita Federal antes do preenchimento do Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos – RACEP.

As inscrições no CNPJ de candidatos e comitês financeiros serão canceladas, automaticamente, pela Receita Federal do Brasil em 31.12.2012.

9. ORIGENS DOS RECURSOS

São considerados recursos para fins de campanha eleitoral:

- Recursos próprios dos candidatos ou dos partidos políticos;
- Doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;
- Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- Doações por cartões de débito ou de crédito;
- Repasse de recursos do Fundo Partidário;
- Receita decorrente da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da realização de eventos.

10. DOAÇÕES

Candidatos, partidos políticos e comitês financeiros poderão receber doações de pessoas físicas e jurídicas mediante depósitos em espécie, devidamente identificados; cheques cruzados e nominais; transferências bancárias; boletos de cobrança com registros de pagamento até o dia da eleição; cartões de débito ou de crédito; doações ou cessões temporárias de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

10.1. Limites das doações

- **Doador pessoa física:** 10% dos rendimentos brutos recebidos em 2011.

O limite de doação da pessoa física isenta de imposto de renda, ou seja, cujos rendimentos brutos recebidos em 2011 foi inferior a R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), é de R\$ 2.248,72 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

EXCEÇÕES:

(1) Doações estimáveis em dinheiro referentes ao uso de bens móveis e imóveis de propriedade do doador, até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), avaliados segundo o valor de mercado.

(2) Atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou partido político de sua preferência, a qual não será lançada na prestação de contas.

(3) Realização de gastos pelo eleitor, até o valor de R\$ 1064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), em apoio ao candidato de sua preferência, os quais não serão lançados na prestação de contas, **desde que não reembolsados** e os documentos comprobatórios das despesas estejam em nome do eleitor.

Os bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam gastos e são considerados doações estimáveis em dinheiro, comprovadas através do recibo eleitoral e sujeitas ao limite de doação.

ATENÇÃO!

A atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor poderá ser investigada e é passível de punição por eventuais condutas indevidas e excessos que configurem abuso do poder econômico.

- **Doador pessoa jurídica:** 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

ATENÇÃO!

É vedada a doação de pessoa jurídica que tenha sido registrada ou tenha reiniciado suas atividades no ano de 2012.

- **Candidato utilizando recursos próprios:** valor máximo do limite de gastos estabelecido pelo partido e informado à Justiça Eleitoral.

A verificação dos limites de doação será realizada pela Receita Federal do Brasil, baseada nos arquivos encaminhados pela Justiça Eleitoral dos valores doados e, havendo extrapolação dos limites, os responsáveis estão sujeitos a:

- **Doador pessoa física:** pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.
- **Doador pessoa jurídica:** pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso e proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de 5 anos, por decisão da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa.

As doações realizadas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão fazer-se mediante recibo eleitoral e não estão sujeitas aos limites fixados para pessoa física e jurídica, exceto das doações oriundas de recursos próprios do candidato, as quais deverão estar no limite estabelecido para pessoa física.

Se o candidato, enquanto pessoa física, contrair empréstimos bancários e aplicar na campanha eleitoral, estes valores serão considerados doação de recursos próprios.

- **BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:**

- ▶ Se fornecidos pelo **próprio candidato:** somente podem ser cedidos aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao registro de candidatura.

- **BENS E /OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:**

- ▶ Se oriundas de **pessoas físicas e jurídicas**: devem constituir produto de seu serviço ou de sua atividade econômica. Em caso de bens permanentes, deverão pertencer ao patrimônio do doador.

ATENÇÃO!

As receitas estimáveis em dinheiro devem ser lançadas na prestação de contas detalhando, através de notas explicativas, o doador, tipo do bem, período da cessão, valor referente ao período da cessão, etc.

A avaliação dessas receitas deve ser de acordo com o valor de mercado, ou seja, para lançar a cessão de um imóvel, devem ser consultados os valores de locações em imobiliárias.

10.2. Doações de recursos pela internet

A arrecadação de recursos pela internet deverá ocorrer por meio de mecanismo em página eletrônica dos candidatos, dos partidos políticos ou dos comitês financeiros, atendendo aos seguintes requisitos:

- Identificação do doador pelo nome e CPF (pessoa física) ou razão social e CNPJ (pessoa jurídica);
- Emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada;
- Crédito na conta bancária de campanha até a data da eleição;
- Vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição;
- Utilização de terminal de captura de transações destinado às doações por meio de cartões de crédito ou débito.

O depósito de doações realizado diretamente na conta bancária não exime o candidato, o partido ou o comitê de emitir o recibo eleitoral.

11. FONTES VEDADAS

As doações recebidas por candidato, comitê financeiro e partido político, seja financeira ou estimável em dinheiro, incluindo qualquer tipo de publicidade, serão consideradas fontes vedadas se provenientes de:

- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- Entidade ou governo estrangeiro;
- Concessionário ou permissionário de serviço público;
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil de interesse público;
- Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos.

Os recursos recebidos de fontes vedadas deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato no prazo de até 5 dias após a decisão definitiva que julgar as contas, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

Portanto, a transferência de recursos de fontes vedadas para outros diretórios partidários, candidatos e comitês financeiros não afasta a obrigação de devolução desses recursos à União.

12. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

Os recursos são considerados de origem não identificada quando o doador não for nominado e/ou os números de identificação (CPF ou CNPJ) forem considerados inválidos ou inexistentes no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados por seus beneficiários, os quais deverão transferir os citados recursos para o Tesouro Nacional, por meio de GRU, no prazo de até 5 dias após a decisão definitiva que julgar as contas, e apresentar ao Juízo Eleitoral o comprovante do recolhimento dentro do mesmo prazo.

13. COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS E/OU PROMOÇÃO DE EVENTOS

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, o candidato, partido político ou comitê financeiro deverá:

- comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 dias, ao Juízo Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização;
- manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização.
- Os recursos arrecadados são considerados doações e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais, devendo ser depositados na conta bancária eleitoral antes de sua utilização.

A Justiça Eleitoral poderá fiscalizar os eventos realizados durante a campanha.

14. DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Candidatos, partidos políticos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. No entanto, havendo dívida de campanha, será permitida a arrecadação de recursos após o prazo fixado, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas.

As dívidas de campanha poderão ser assumidas pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária. Quando o partido político se responsabiliza pelos débitos de campanha, passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a desaprovação das contas.

Os valores arrecadados para quitação da dívida de campanha devem:

- observar os requisitos da Lei nº 9.504/97 no que se refere aos limites legais de aplicação e às fontes lícitas de arrecadação;
- transitar pela conta bancária eleitoral, a qual somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos.
- As despesas realizadas durante a campanha eleitoral, pagas ou não, até a data da eleição, deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

15. COMPROVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Para todos os recursos arrecadados durante a campanha eleitoral deverão ser emitidos recibos eleitorais.

A comprovação da arrecadação dos recursos financeiros dar-se-á com a apresentação dos recibos eleitorais emitidos e dos respectivos extratos bancários da conta de campanha eleitoral.

Não havendo movimentação financeira, a comprovação de sua ausência será efetuada com a apresentação dos extratos bancários ou de uma declaração firmada pelo gerente do banco.

16. GASTOS ELEITORAIS

Consideram-se gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- Correspondências e despesas postais;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês financeiros e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço às candidaturas, aos comitês financeiros ou aos partidos políticos;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e inclusão de páginas na internet;
- Multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Doações para outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

As despesas da campanha eleitoral devem ser efetuadas através de cheque nominal ou transferência bancária, excetuando as despesas de pequeno valor e são efetivadas na data de sua contratação, independente do pagamento.

Os gastos efetuados por candidato em benefício de outro candidato, comitê financeiro ou partido político, constituem doações e serão computados no limite de gastos do doador.

O pagamento das despesas realizadas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros e partidos políticos responderem apenas pelos seus gastos.

Os contratos que gerem despesas com a instalação física de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos poderão ser formalizados a partir de 10 de junho de 2012, desde que sem o respectivo desembolso financeiro.

Os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos poderão constituir um fundo de reserva individual rotativa em dinheiro (fundo de caixa), por todo o período da campanha, para pagamento das despesas de pequeno valor, devendo ser comprovada por meio dos documentos fiscais.

Os recursos do fundo de caixa são oriundos da conta bancária eleitoral.

São consideradas despesas de pequeno valor os gastos individuais no montante máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

16.1. Critérios para constituição do fundo de caixa

Os valores do fundo de caixa estão definidos conforme o eleitorado dos municípios e devem ser utilizados durante todo o período da campanha, sem possibilidade de renovação após sua utilização integral.

Portanto, os montantes máximos do fundo de caixa estão elencados abaixo:

- Municípios com até 40mil eleitores: fundo de caixa = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Municípios com mais de 40mil até 100mil eleitores: fundo de caixa = R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Municípios com mais de 100mil até 200mil eleitores: fundo de caixa = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Municípios com mais de 200mil até 500mil eleitores: fundo de caixa = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Municípios com mais de 500mil até 900mil eleitores: fundo de caixa = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Municípios acima de 900mil eleitores: fundo de caixa = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ATENÇÃO!

Se o valor retirado da conta bancária eleitoral para formação do fundo de caixa não for utilizado em sua totalidade, deve retornar à conta de origem e o seu lançamento na prestação de contas será precedido do sinal negativo (_).

16.2. Gastos com material impresso

Qualquer material impresso deverá conter o número de inscrição, no CNPJ, da empresa que o confeccionou ou o CPF do responsável pela confecção, bem como a identificação de quem a contratou e a tiragem.

Na veiculação de material impresso de propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão ser computados unicamente na prestação de contas de quem houver arcado com os custos ou nas prestações de contas de todos os candidatos da respectiva propaganda.

Se o candidato que não realizou despesa com o material impresso e optar por lançá-la na prestação de contas, deverá fazer o registro no SPCE 2012 como receita estimada em dinheiro e emitir o recibo eleitoral em favor de quem pagou a despesa.

17. SOBRAS DE CAMPANHA (FINANCEIRAS/BENS E PERMANENTES)

As sobras financeiras de campanha são formadas quando as receitas arrecadadas são maiores que as despesas realizadas.

Também são considerados sobras de campanha os bens e materiais permanentes.

As sobras de campanha serão transferidas ao diretório do partido (municipal, regional ou nacional) e o comprovante de transferência deve ser juntado à respectiva prestação de contas anual do partido.

Ocorrendo sobras de recursos do Fundo Partidário, essas sobras deverão ser restituídas ao partido político para depósito na conta bancária destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os candidatos (se tiver renunciado/ desistido, for substituído, registro indeferido), os comitês financeiros e os partidos

políticos (diretórios nacionais / regionais / municipais), mesmo com ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Se o candidato falecer, a responsabilidade pela prestação de contas referente ao período em que participou da campanha será do administrador financeiro ou do respectivo partido político.

O candidato pode indicar uma pessoa para assumir a responsabilidade pela administração financeira da campanha. Neste caso, o candidato é solidário, juntamente com o seu administrador financeiro, pelas informações registradas na prestação de contas, devendo ambos assiná-la, sendo admitida a representação por pessoa designada pelo candidato.

As contas dos candidatos a Vice-Prefeito serão prestadas em conjunto com as de seus titulares.

A prestação de contas dos comitês financeiros será feita conjuntamente com as contas do diretório municipal dos partidos políticos que os constituíram.

Os dirigentes partidários, o presidente e o tesoureiro do comitê financeiro são responsáveis pela veracidade das informações registradas na sua respectiva prestação de contas. É obrigatória a assinatura de todos os documentos que a integram e posterior envio à Justiça Eleitoral.

Os diretórios partidários nacionais, estaduais ou municipais deverão prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, sem prejuízo da prestação de contas anual, da seguinte forma:

- os diretórios municipais e o respectivos comitês financeiros deverão encaminhar as prestações de contas ao Cartório Eleitoral de sua circunscrição;
- os diretórios estaduais deverão encaminhar as prestações de contas ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral;
- os diretórios nacionais deverão encaminhar as prestações de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

ATENÇÃO!

Os diretórios municipais dos partidos devem encaminhar, mensalmente, aos cartórios eleitorais, os balancetes referentes aos meses de junho a dezembro de 2012.

O encaminhamento dos balancetes deve ser efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente.

18.1. Prazo final para entrega da prestação de contas

- **Candidatos a Vereador: 06.11.2012**
- **Candidatos a Prefeito:**
 - ▶ 06.11.2012 - apenas para os candidatos que não forem disputar o 2º turno.
 - ▶ 27.11.2012 - somente para os candidatos que forem disputar o 2º turno, devendo a prestação de contas abranger toda a campanha eleitoral - 1º e 2º turnos.
- **Partidos políticos e comitês financeiros (prestação de contas em conjunto):**
 - ▶ 06.11.2012 - todos os partidos políticos e comitês financeiros, abrangendo a arrecadação e a aplicação dos recursos até o primeiro turno.
 - ▶ 27.11.2012 - somente para os partidos políticos e comitês financeiros que tiverem candidatos concorrendo ao 2º turno, abrangendo a arrecadação e a aplicação dos recursos de toda a campanha eleitoral.

ATENÇÃO!

Candidatos, partidos políticos e comitês financeiros poderão entregar a prestação de contas a partir do dia 08.10.2012 (1º turno) e 29.10.2012 (2º turno). Portanto, evite entregar a prestação de contas no último dia do prazo.

Encerrado os prazos para entrega da prestação de contas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, **serão imediatamente julgadas não prestadas.**

18.2. Peças e documentos a serem apresentados

A prestação de contas, ainda que não tenha havido movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com a mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE e os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do candidato e dos responsáveis pela administração de recursos do comitê financeiro ou do partido político;
- Demonstrativo dos recibos eleitorais;
- Demonstrativo dos recursos arrecadados (DRA) - deverá conter a identificação das doações recebidas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, e dos recursos oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos.
- Demonstrativo com a descrição das receitas estimadas - deverá descrever o bem e/ou serviço recebido, informando a quantidade, o valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, acompanhado do respectivo recibo eleitoral, com a origem de sua emissão.
- Demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos;
- Demonstrativo de receitas e despesas (DRD) - especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.
- Demonstrativo de despesas efetuadas;
- Demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos - discriminará:
 - ▶ o período da sua realização;
 - ▶ o valor total auferido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;
 - ▶ o custo total despendido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;
 - ▶ as especificações necessárias à identificação da operação;
 - ▶ a identificação dos adquirentes de bens e/ou serviços.
- Demonstrativo das despesas pagas após a eleição - deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data.
- Conciliação bancária - esse demonstrativo deverá ser preenchido com os débitos e os créditos ainda não lançados pelo banco, sempre que houver diferença entre o saldo financeiro do Demonstrativo de Receitas e Despesas e o saldo bancário final registrado em extrato.
- Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência.

- Os partidos políticos deverão incluir na prestação de contas os extratos bancários da conta do Fundo Partidário, mesmo que não tenha havido movimentação ou repasse para a campanha nas respectivas prestações de contas.
- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso;
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.

ATENÇÃO!

Todas as peças acima discriminadas são geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE e deverão estar, obrigatoriamente, assinadas pelo candidato e respectivo administrador financeiro de campanha, caso exista; ou, no caso do comitê financeiro e do partido político, assinados pelo seu presidente e tesoureiro.

Além dos documentos acima, a Justiça Eleitoral do Piauí, através da Resolução TRE/PI nº 247/2012, tornou obrigatória a apresentação dos documentos abaixo:

- Documentos fiscais que comprovem todos os gastos realizados na campanha com recursos do Fundo Partidário;
- Documentos fiscais que comprovem todos os gastos realizados na campanha com a utilização de outros recursos;
- Canhotos dos recibos eleitorais que comprovem a arrecadação de todas as receitas;
- Documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica doadora e respectivo termo de doação;
- Documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação, quando se tratar de doação feita por pessoa física;
- Termo de cessão, quando se tratar de bens pertencentes ao cedente, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente.

ATENÇÃO!

Todos os documentos devem estar organizados e afixados, separadamente, em papel tamanho A4.

Se o candidato terminar a campanha eleitoral com dívida, o partido político poderá assumi-la, desde que esteja autorizado pelo respectivo diretório nacional e apresente uma declaração assumindo a dívida de campanha do candidato.

Na arrecadação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, a comprovação das receitas dar-se-á pela apresentação, além dos canchotos dos recibos eleitorais emitidos, dos seguintes documentos:

- Nota fiscal E termo de doação emitidos pela pessoa jurídica doadora;
- Documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física;
- Termo de cessão ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao cedente, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato, comitê financeiro ou partido político.

A documentação fiscal relacionada aos gastos realizados pelos candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos deverá ser emitida em nome destes e com a identificação do CNPJ de campanha. As notas fiscais deverão ser apresentadas em original ou cópia.

ATENÇÃO!

Se o candidato utilizar recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de documentos comprobatórios de sua origem.

19. PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada através do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE, disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

Através dos lançamentos no SPCE são registradas as arrecadações e aplicações de recursos, inclusive os originados do Fundo Partidário, ainda que convertidos em bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, bem como as despesas realizadas durante a campanha eleitoral.

As peças geradas pelo SPCE serão recepcionadas eletronicamente pela Justiça Eleitoral e, se o número de controle existente nas peças for o mesmo número gerado na mídia, será emitido o comprovante de recebimento da prestação de contas em 02 (duas) vias, sendo uma via destinada ao responsável pela prestação de contas e a outra integrará o respectivo processo.

Não serão consideradas recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as prestações de contas que apresentarem:

- divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o gerado na mídia;
- inconsistência ou ausência de dados;
- falha na mídia;
- ausência do número de controle nas peças impressas;
- qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas e das peças na base de dados da Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!

Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, serão desconsideradas as peças apresentadas e o SPCE emitirá aviso de impossibilidade técnica de recepção, sendo necessária a reapresentação, no prazo de 72 horas, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas.

20. CIRCULARIZAÇÕES REALIZADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DURANTE A CAMPANHA

Durante o período da campanha, a Justiça Eleitoral poderá encaminhar circularizações para fornecedores e doadores, assim como fiscalizar comitês de campanha, com objetivo de coletar informações prévias ao exame das contas.

As informações prestadas e obtidas pela Justiça Eleitoral subsidiarão o exame das contas de campanha e serão encaminhadas à Receita Federal para verificação da regularidade das doações arrecadadas e das despesas realizadas.

21. INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DURANTE A CAMPANHA

Paralelamente à campanha eleitoral, os doadores e fornecedores de bens e/ou serviços poderão, voluntariamente, acessar a página do Tribunal Superior Eleitoral e cadastrar-se para enviar informações sobre doações efetuadas a favor de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros e/ou gastos realizados pelos mesmos durante o pleito municipal de 2012.

Após o cadastramento, será encaminhada uma senha pessoal e intransferível para o lançamento dos dados na própria página do Tribunal Superior Eleitoral.

ATENÇÃO!

A postagem de informações falsas à Justiça Eleitoral sujeitará o infrator às penas previstas nos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para analisar as prestações de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, pelo tempo que for necessário, bem como servidores ou empregados públicos do município ou nele lotados, e, ainda, pessoas idôneas da comunidade; devendo ser escolhidos, preferencialmente, aqueles que possuírem formação técnica compatível, com ampla e imediata publicidade das requisições efetuadas.

Para a requisição, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos membros de mesas receptoras de votos.

O Juízo Eleitoral analisará as razões de impedimento apresentadas pelo requisitado, o qual terá o prazo de até 5 dias da designação para encaminhá-las, exceto em caso de motivos supervenientes.

Durante a análise, havendo irregularidade nas contas, será realizada diligência para complementação dos dados ou saneamento das falhas.

Se o cumprimento da diligência resultar em alteração das peças da prestação de contas, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nova prestação de contas, com status de retificadora, gravada em nova mídia e acompanhada dos documentos comprobatórios da citada alteração.

ATENÇÃO!

As diligências realizadas até a data marcada para a diplomação, devem ser efetuadas por fac-símile e aquelas realizadas após esse prazo, serão efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

O prazo máximo para cumprimento de diligências é de 72 horas.

Decorrido o prazo para cumprimento da diligência sem manifestação do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, ou tendo sido prestadas informações, ainda que insuficientes, ou apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido Relatório Técnico Final acerca das contas, salvo a hipótese de se considerar necessária a expedição de nova diligência.

Se, após a emissão do Relatório Técnico Final, existir irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o Juízo Eleitoral abrirá nova vista dos autos para manifestação em até 72 horas, a contar da intimação.

O Relatório Técnico Final concluirá pela existência de irregularidades e/ou impropriedades existentes na prestação de contas do candidato, do partido político incluída a de seu comitê financeiro.

Após emissão do Relatório Técnico Final, o Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos para emissão de parecer em 48 horas.

Os processos de contas, ressalvados os de caráter sigiloso imposto pela legislação, são públicos e, após autorização do Juízo Eleitoral, poderão ser consultados e copiados, sendo do interessado a responsabilidade pelas despesas com a reprodução e pela eventual utilização que der ao material copiado.

A autorização para consulta estará condicionada a não obstrução dos trabalhos de exame das prestações de contas.

Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, se solicitados formalmente pelo Juízo Eleitoral, deverão fornecer informações na sua área de competência.

22.1. Prestação de contas parciais

Candidatos, partidos políticos e comitês financeiros são obrigados a encaminhar, no período de **28.07.2012 a 02.08.2012** e **28.08.2012 a 02.09.2012**, os relatórios parciais, discriminando os

recursos financeiros e estimáveis em dinheiro recebidos para financiamento da campanha, bem como as despesas realizadas.

Os dados a serem publicados conterão os totais das receitas e despesas, individualizados por natureza da arrecadação e do gasto.

Os relatórios parciais serão enviados após a geração da prestação de contas no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE 2012, pela página da internet do Tribunal Superior Eleitoral.

Se os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros não encaminharem as parciais, a Justiça Eleitoral divulgará os saldos financeiros dos extratos eletrônicos.

ATENÇÃO!

As prestações de contas parciais são enviadas, exclusivamente, pela internet, não sendo preciso protocolar nenhum documento na Justiça Eleitoral.

22.2. Acompanhamento do exame das contas

O exame dos processos de prestação de contas poderá ser acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral, partidos políticos e candidatos.

Se o partido político resolver acompanhar a análise das contas, obrigatoriamente, deverá indicar, expressa e formalmente, 01 (um) representante por circunscrição.

23. JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Erros formais e materiais corrigidos ou considerados irrelevantes no conjunto das contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção.

O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas e decidirá:

- pela **APROVAÇÃO**, quando estiverem regulares;
- pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- pela **DESAPROVAÇÃO**, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade;
- pela **NÃO PRESTAÇÃO**, quando:

- ▶ não apresentados, tempestivamente, todas as peças e documentos exigidos pela Justiça Eleitoral;
- ▶ não reapresentadas as peças que compõem a prestação de contas, em caso de impossibilidade de recebimento das contas pela Justiça Eleitoral e nas diligências realizadas para complementação dos dados ou saneamento de falhas;
- ▶ apresentadas, porém desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha e cuja falta não seja suprida em até 72 horas da intimação.

Candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão conservar toda a documentação referente a prestação de contas por 180 dias após a diplomação. Caso o processo de prestação de contas esteja pendente de julgamento, a sua documentação ficará disponível para a Justiça Eleitoral até a decisão final.

23.1. Consequência da desaprovação e não prestação de contas

- **Partidos políticos e comitês financeiros:** não recebimento das quotas do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, podendo os candidatos responder por abuso do poder econômico.

Essa suspensão do repasse das quotas deverá ser aplicada de forma proporcional, pelo período de 1 a 12 meses, ou descontando-se, em apenas uma parcela, a importância aplicada irregularmente do valor a ser repassado do Fundo Partidário para a agremiação partidária.

A penalidade será aplicada, exclusivamente, à esfera partidária a que estiver vinculado o comitê financeiro.

Se a prestação de contas não for julgada em até 5 anos da sua apresentação, não poderá haver sanção de suspensão de quotas do Fundo Partidário.

ATENÇÃO!

Se o partido político gastou irregularmente os recursos do Fundo Partidário ou não comprovou a sua aplicação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do respectivo valor ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado.

23.2. Consequência da não prestação de contas para o candidato

A prestação de contas de campanha do candidato que for **julgada não prestada** acarretará o não recebimento da Certidão de Quitação Eleitoral até o final do mandato para o qual concorreu.

ATENÇÃO!

Se a prestação de contas do candidato for julgada não prestada e apresentada posteriormente ao Juízo Eleitoral, sua apresentação servirá apenas para divulgação e a regularização no cadastro eleitoral ocorrerá após o término do mandato.

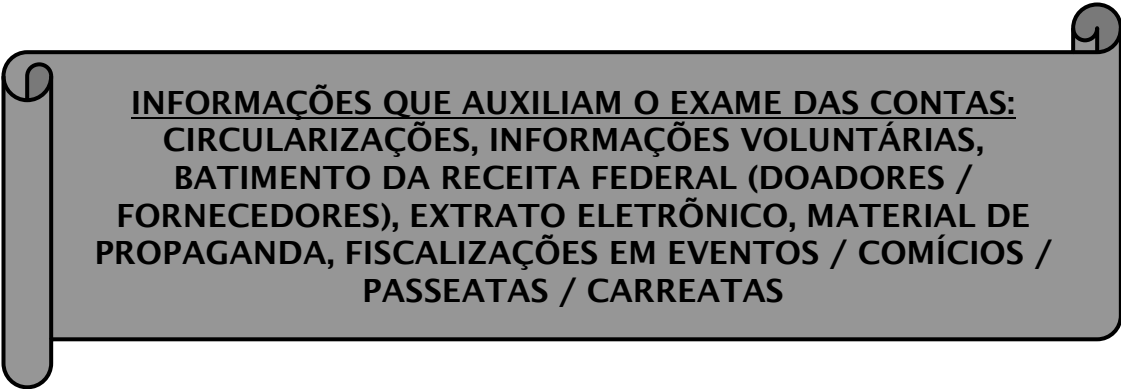
Da decisão do Juízo Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Eleitoral.

Do Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 dias da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

O recurso especial será cabível quando as decisões forem proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal ou de Lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais (art. 121, § 4º, I e II da CF/88).

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS





**INFORMAÇÕES QUE AUXILIAM O EXAME DAS CONTAS:
CIRCULARIZAÇÕES, INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS,
BATIMENTO DA RECEITA FEDERAL (DOADORES /
FORNECEDORES), EXTRATO ELETRÔNICO, MATERIAL DE
PROPAGANDA, FISCALIZAÇÕES EM EVENTOS / COMÍCIOS /
PASSEATAS / CARREATAS**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

MISSÃO

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

VISÃO

Ser referência na gestão dos processos eleitorais, consolidando a credibilidade da Justiça Eleitoral no Estado, especialmente quanto a efetividade, transparência e segurança até 2014.

ATRIBUTOS DE VALORES PARA A SOCIEDADE

- Eficiência
- Legalidade
- Transparência
- Moralidade
- Valorização do Servidor
- Comprometimento
- Ética
- Acessibilidade

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL – SPCE 2012

SPCE 2012 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2012 - Versão: 0.40 Charlie - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2012
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: ANTONIO DOS ANJOS
Nº: 54 Partido: PPL
Candidatura: Prefeito
Município: TERESINA - PI

Candidato > Demonstrativos

Demonstrativos Principais Demonstrativos Complementares Comprovantes

PRESTADOR DE CONTAS

- Qualificação
- Administrador Financeiro
- Contas Bancárias

RECIBOS ELEITORAIS

- Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou F
- Rendimentos de Aplicações F

DESPESAS

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Movimentação de Recursos
- Resumo Financeiro
- Conferir Dados
- Gerar Prestação de Contas
- Demonstrativos

Qualificação Recibos Eleitorais Resumo Financeiro DRD

Resultado da Comercialização Doações Referentes à Comercialização Conciliação Bancária

Candidato Partido Político Cópia de Segurança / Importação Enviar Prestação de Contas Parciais Sair do Sistema

Imprimir Todos Fechar



(www.tre-pi.jus.br)



IMPRESSO NA GRÁFICA DO TRE-PI